



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Republicação com correção

### RESOLUÇÃO CMPD N.º 100/2013

**Dispõe sobre parecer favorável à minuta de lei**

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2013 e 10 de fevereiro de 2014, ao que se refere o Processo CMPD n.º 111/2013,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dar parecer favorável ao projeto de lei que dispõe sobre a criação do sistema de compensação ambiental por ocupação de áreas acima do determinado em lei e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Projeto de Lei nº 00, de 00 de 00 de 2013*

*Dispõe sobre a criação do sistema de compensação ambiental por ocupação de áreas acima do determinado em lei e dá outras providências*

*PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Artigo 1º – Fica instituído o sistema de compensação ambiental, decorrente da impermeabilização do solo acima dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação vigente, nos casos de reformas e ampliações de edificações existentes, bem como nas novas edificações, em consonância ao princípio do poluidor/gerador-pagador.*

*§ 1º. A compensação ambiental será dispensada quando comprovada a existência de dano consolidado.*

*§ 2º. A comprovação do dano consolidado se dará por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, no qual se verifique que a manutenção do percentual de impermeabilização não agravará a situação ambiental existente.*

*§ 3º O laudo de dano consolidado deverá ser apresentado para análise e deliberação do setor competente da administração municipal.*

*Artigo 2º – A área superior ao limite estabelecido pela legislação vigente deverá constar no projeto a ser apresentado, para análise e deliberação do setor competente da administração municipal.*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

*Artigo 3º – O interessado poderá optar por uma das formas de compensação ambiental abaixo discriminadas:*

- I. contribuição em espécie ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, calculada pelo valor venal (base de cálculo para lançamento de IPTU) do metro quadrado do imóvel, multiplicado pela área em metros quadrados que exceder a taxa de ocupação territorial permitida, devendo o interessado apresentar a guia de recolhimento para aprovação do projeto;*
- II. terreno permeável calculado pela divisão do valor obtido no inciso I pelo valor venal do metro quadrado da área a ser destinada para compensação, admitindo-se como área mínima a de terreno de 200 (duzentos) metros quadrados;*
- III. recomposição de APP – área de preservação permanente, que contemplará o plantio e a condução de espécies arbóreas, podendo ser implantada em área pública ou privada, desde que esta não esteja obrigada à recomposição pelo Código Florestal, calculada pela divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor obtido no inciso I pelo valor do custo médio unitário de recomposição ambiental, estando incluídos valores correspondentes à preparação da terra, à aquisição de muda, à manutenção e à condução das árvores até que estas obtenham a altura média de um metro e cinquenta centímetros.*

*Artigo 4º – As infrações e penalidades serão determinadas de acordo com o capítulo III da Lei Municipal nº 387, de 27 de novembro de 2002.*

*Artigo 5º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.*

*Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

**Art. 2º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 10 de fevereiro de 2014.

Eduardo Augusto Zanella

Presidente CMPD

Publicada Semanário n.º 655 de 15/02/2014 página 23 e 24.